



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , de 2013 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 28, de 2013–CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor global de R\$ 28.400.000,00, para os fins que especifica.”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado OSVALDO REIS

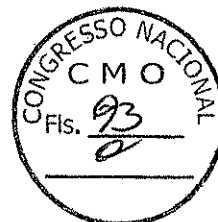
I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 108, de 2013-CN (nº 440/2013, na origem), o Projeto de Lei nº 28, de 2013-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Pesca e Aquicultura (MPA), crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00198/2013/MP, de 11 de outubro de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a presente proposta, a abertura deste crédito especial permitirá ao MAPA realizar reformas, ampliações e modernizações de seis Laboratórios Nacionais Agropecuários localizados nos Municípios de Campinas, no Estado de São Paulo; Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais; Goiânia, no Estado de Goiás; Recife, no Estado de Pernambuco; Belém, no Estado do Pará e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à melhoria das ações de defesa agropecuária.

O crédito proposto ao MAPA permitirá, também, o cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no Acórdão nº 4.910/2013, de 20 de agosto de 2013, para que as despesas para a conclusão das obras da sede da “Embrapa Pesca e Aquicultura”, em Palmas, no Estado do Tocantins, sejam incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2013 em ação específica.

No MPA, os recursos deste crédito possibilitarão a recuperação do terminal pesqueiro do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Os recursos necessários para viabilizar a abertura desse crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme detalhes na tabela a seguir:

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	Valores Suplementados	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	27.600.000	8.000.000
• Ministério da Agric., Pec. e Abastecimento – Adm. Direta	19.600.000	
• Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA	8.000.000	8.000.000
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	800.000	
• Ministério da Pesca e Aquicultura – Adm. Direta	800.000	
SECRETARIA DE PORTOS		800.000
• Secretaria de Portos		800.000
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA UNIÃO – Exercício 2012 – Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional		19.600.000
TOTAL	28.400.000	28.400.000

No prazo regulamentar, o Projeto de Lei recebeu 69 emendas, conforme relação a seguir. Todas propõem a alocação de recursos em subtítulos da Ação 20ZV – “Fomento ao Setor Agropecuário” na programação da Unidade Orçamentária 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Adm. Central), com cancelamentos oriundos da suplementação proposta pelo Projeto à Funcional-Programática 20.609.2028.152L.0001.



CC47B76D42





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas

Projeto de Lei Nº 028/2013 - CN

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ALEXANDRE LEITE	00019 a 00026	8	8
ARNALDO JORDY	00015	1	1
ARNON BEZERRA	00007	1	1
CLAUDIO CAJADO	00037 a 00046	10	10
EFRAIM FILHO	00047	1	1
GERA ARRUDA	00027 a 00036	10	10
GORETE PEREIRA	00005	1	1
HUMBERTO SOUTO	00008 a 00014 00016 a 00018	7 3	10
JOSÉ AIRTON	00058 e 00059	2	2
JOSÉ ROCHA	00002	1	1
NILTON CAPIXABA	00003	1	1
PEDRO CHAVES	00006	1	1
SANDRO ALEX	00048 a 00057	10	10
WELLINGTON ROBERTO	00001	1	1
WEVERTON ROCHA	00004	1	1
WILSON FILHO	00060 a 00069	10	10
Total de Emendas:			69

II – VOTO DO RELATOR

Constatamos, inicialmente, que as fontes de recursos utilizadas para sustentar as suplementações propostas estão em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Verificamos, também, na referida Exposição de Motivos que a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão informa à Presidente da República que a proposta não interfere na obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (LDO 2013).

Observe-se, nesse sentido, que o presente crédito trata da inclusão de novas despesas primárias na Lei nº 12.798, de 2013 (LOA 2013), da ordem de R\$ 28.400.000,00, as quais deverão ser financiadas com:

1. Cancelamento de despesas primárias da ordem de R\$ 8.800.000,00; e
2. Superávit financeiro (Fonte 388) apurado no Balanço Patrimonial da União da ordem de R\$ 19.600.000,00.



CC47B76D42



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Portanto, como a proposta está, em parte, sendo financiada com recursos de fonte financeira, o Governo deverá promover, até o final do exercício, novos ajustes em sua programação de forma a não afetar a meta fiscal acima referida.

Vale salientar que a referida Exposição de Motivos também informa que o crédito decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos e de atenção a pedido efetuado por meio do Ofício nº 0299/2013/DO_GSVREG, de 27 de julho de 2013, do Senador Vital do Rêgo.

Consta, também, da referida Exposição de Motivos que os órgãos envolvidos formalizaram entendimento de que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

Assim, as informações prestadas e as análises que empreendemos indicam haver coerência com dispositivos da legislação orçamentária em vigor e adequação e compatibilidade com a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013) e com a Lei nº 12.593 de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015).

Registre-se, igualmente, que em atendimento ao disposto no art. 38, § 9º, da LDO 2013, o superávit financeiro da Fonte Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, utilizado parcialmente neste crédito, encontra-se demonstrado no quadro anexo à referida Exposição de Motivos.

Quanto às emendas apresentadas, propomos, no mérito, a rejeição das Emendas nºs 00001, 00003, 00005, 00006, 00008 a 00031, 00034 a 00046, 00048 a 00053 e 00055 a 00069. Embora reconheçamos a importância das propostas feitas pelos nobres parlamentares, consideramos a precedência da proposta do Governo em utilizar os recursos deste Projeto de Lei em favor da reforma, ampliação e modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários do MAPA, em razão de sua importância para a preservação da saúde e segurança alimentar da população brasileira.

As Emendas nºs 00002, 00004, 00007, 00032, 00033, 00047 e 00054 propõem suplementar dotações já existentes na programação orçamentária do MAPA, o que caracteriza o caso de inadmissão previsto na alínea “b” do inciso III do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 2013-CN, na forma apresentada pelo Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013

Deputado **OSVALDO REIS**
Relator



CC47B76D42